



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 17 de setembro de 2007 - Nº 176

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.681, DE 17 DE Setembro DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos do Piauí (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos do Piauí, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua João Cabral, 745, Centro/Sul, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos do Piauí tem, entre outros objetivos, fomentar uma conscientização crítica da realidade social; promover atividades sociais, culturais e desportivas; buscar melhoria de vida para os associados e associadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de Setembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.682, DE 17 DE Setembro DE 2007

Denomina "Ponte Biné Ferreira" a ponte sobre o Rio Marataoan no Município de Cabeceiras. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A ponte sobre o Rio Marataoan, no município de Cabeceiras, passa a denominar-se "Ponte Biné Ferreira".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de Setembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado João de Deus (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF.1532



DECRETO Nº 12.764, DE 17 DE Setembro DE 2007

Aprova e autoriza a incorporação da PRODEPI - Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí, pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A., nos termos da autorização constante do Art. 68-B, inciso III, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o art. 68-B, inciso III, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2007, com a redação dada a este dispositivo pela Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e autorizada a INCORPORAÇÃO da PRODEPI - Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí, criada pela Lei nº 4.382, de 27 de março de 1998, pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A., NIRE 223.0000.329-1;

Art. 2º Fica aprovado o Protocolo anexo ao presente ato, no qual estão fixadas as condições da incorporação antes referida;

Art. 3º Fica autorizada, na forma da lei, a contratação de perito para proceder à avaliação do Patrimônio da PRODEPI - Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí, para os fins da incorporação em referência.

Art. 4º Fica a Assembléia Geral dos acionistas da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A., autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação da incorporação em referência.

§ 1º Delega-se à Assembléia Geral dos acionistas da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S.A. autorização para, uma vez obtido o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da INCORPORADA, adotar todas as demais providências necessárias à efetivação da incorporação em referência, sem necessidade de nova deliberação do controlador da INCORPORADA, para que a INCORPORADORA EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S.A., sozinha, aprove o Laudo de Avaliação do patrimônio da INCORPORADA e aprove e adote todas as mais providências necessárias a que se complete a incorporação.

§ 2º Poderá a INCORPORADORA, sozinha, adotar todas as providências estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 nos artigos 223 até 242 e pelo Código Civil, nos artigos 1.113 até 1.122.

Art. 5º A delegação de poderes constante do Art. 4º fundamenta-se no fato de o controlador da INCORPORADA - o Estado do Piauí - ser o acionista controlador da INCORPORADORA, do que resulta que as decisões que venham a ser tomadas pela Assembléia Geral dos acionistas desta, serão decisões tomadas pelo próprio Estado do Piauí.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de Setembro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO